



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**“PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** através do **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, torna público aos interessados o presente Edital que estabelece prazo para inscrição de interessados em aderir ao “Programa Porteira Adentro”, a fim que possa ser estabelecido ordem cronológica das localidades que serão atendidas, conforme disponibilidade das máquinas e cumpridos os requisitos formais para enquadramento de beneficiário nos termos da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O “Programa Porteira Adentro” tem por finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da implantação de ações visando a melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município de Marmeleiro e, será executado desde que os serviços públicos de interesse da coletividade não sofram paralisação ou prejuízos.

**1.2.** A implantação do Programa será realizada em observância ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, após o término das inscrições através de cronograma a ser publicado em órgão oficial do Município.

**1.3.** Somente serão considerados beneficiários para usufruir dos serviços propostos pelo “Programa Porteira Adentro”, o agricultor que atender os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017.

**1.4.** Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa somente serão atendidos, dentro do cronograma a ser previamente divulgado e, previamente terem realizado o pagamento dos valores pelos serviços.

**1.5.** Poderão ser atendido agricultores que preencham todos os requisitos e se enquadrem como beneficiários em caráter excepcional fora do cronograma estabelecido e desde que devidamente justificado.

**1.6.** Após findado o prazo das inscrições e enquadramento dos beneficiários que atenderem os requisitos da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, o



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTACIMENTO, realizará o cronograma de atendimento das localidades, levando-se em consideração, a disponibilidade de equipamentos, serviços solicitados e número de beneficiários, para atendimento do maior número de beneficiários possível.

**1.7.** A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do agricultor requerente e o compromisso tácito de aceitação das condições de beneficiário para recebimento dos serviços da forma da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017.

**1.8.** Todos os atos pertinentes ao presente processo como inscrições, agricultores que cumpriram os requisitos de beneficiários, cronograma para realização dos serviços e serviços realizados serão publicados em órgão oficial do Município.

**1.9.** É de inteira responsabilidade do agricultor requerente acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital.

**1.10.** Somente serão aceitas as inscrições realizadas no prazo estabelecido no presente Edital.

**1.11.** Somente serão abertas novas inscrições para recebimento dos serviços, após o atendimento de todos os beneficiários conforme ordem cronológica de inscrições e localidades atendidas.

**1.12.** Reserva-se o Município de Marmeleiro em suspender e/ou o não realizar os serviços, caso estes venham a prejudicar os serviços públicos de interesse da coletividade ou que estes sofram prejuízos.

**1.13.** O pedido de inscrição implicará na declaração de conhecimento pelo agricultor dos documentos exigidos para enquadramento de beneficiários e os serviços e limites que poderão ser executados.

## **2. DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE DE HORAS E VALORES DAS TAXAS**

**2.1.** Aos agricultores inscritos e que se enquadrarem nos requisitos como beneficiários, após o pagamento das taxas devidas, poderão serem beneficiários dos seguintes serviços:

**2.1.a.** abertura, manutenção e conservação das vias de acesso à propriedade rural;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 2.1.b. terraplanagens visando implantação de benfeitorias, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
- 2.1.c. escavação para reservatórios e bebedouros, desde que não configurem açudes;
- 2.1.d. escavação para silagem, instalação de fossa sépticas e esterqueiras;
- 2.1.e. transporte de produtos para correção de solo, nos limites do Município de Marmeleiro, exclusivamente para os agricultores beneficiários de programas de distribuição gratuita;
- 2.1.f. outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pelo Departamento de Viação e Obras;
- 2.2. Nenhum serviço que exija prévio licenciamento ambiental será executado antes da apresentação da respectiva autorização do órgão competente.
- 2.3. Os limites anuais de serviços realizados ao beneficiário serão de 4 (quatro) horas-máquina e 10 (dez) cargas de terra ou cascalho.
- 2.4. Os valores a serem recolhidos para a execução dos serviços, previstos na Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017 e atualizado através do Decreto nº 3.471, de 14 de dezembro de 2023, após a análise dos documentos apresentados no ato da inscrição e deferido enquadrado o agricultor como beneficiário, será de R\$ 123,92 por hora-máquina, independentemente do equipamento utilizado e R\$ 53,11 por carga de terra ou cascalho.
- 2.5. O pagamento das taxas será realizado através de guia disponibilizada ao beneficiário no processo eletrônico em que foi realizada a sua inscrição.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para que possa o agricultor apresentar os documentos e ser enquadrado como beneficiário para a execução dos serviços a serem realizados através do “Programa Porteira Adentro” estabelecido Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, serão realizadas mediante a emissão de protocolo de **forma eletrônica diretamente pelo endereço eletrônico [marmeleiro.atende.net](http://marmeleiro.atende.net) do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 15 de janeiro de 2024 e/ou no Departamento de Agricultura e**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**Abastecimento, situado na Avenida Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada, Marmeleiro, PR, a partir das 7h30min do dia 02 de janeiro de 2024 até as 17h00min do dia 15 de janeiro de 2024.**

**3.2.** Todas as inscrições serão realizadas de forma eletrônica em observância ao Decreto Municipal nº 3.415 de 17 de abril de 2023.

**3.3.** No ato das inscrições deverão ser, obrigatoriamente, anexados os seguintes documentos:

**3.3.a.** Comprovação de inexistência de débito com a Fazenda Municipal;

**3.3.b.** Comprovação da propriedade do imóvel e/ou contrato de arrendamento/posse/parceria ou meeiro de área rural localizada no Município de Marmeleiro;

**3.3.c.** Comprovação de cadastro de produtor rural – CAD-PRO no Município de Marmeleiro, rigorosamente em dia, compatível com as atividades na propriedade, com extrato de Notas emitidas há no máximo seis meses;

**3.3.d.** Apresentar licenças ambientais ou autorizações dos órgãos competentes para os serviços em estas sejam necessárias;

**3.3.e.** Cadastro Ambiental Rural;

## **4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO**

**4.1.** Será considerado como beneficiário e poderá receber os serviços através do “Programa Porteira Adentro” criado através da Lei Municipal nº 2.491, de 25 de maio de 2017, o agricultor que apresentar todos os documentos exigidos no ato inscrição

**4.2.** A relação dos beneficiários que cumpriram os requisitos legais será publicada em órgão Oficial do Município até o dia 20 de janeiro de 2024.

**4.3.** Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias.

**4.4.** O edital contendo a relação final de inscrições homologadas será ratificado ou complementado até o dia 25 de janeiro de 2024.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## 5. DO CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Após a homologação das inscrições, o Departamento de Agricultura e Abastecimento, realizará cronograma para execução dos serviços, de acordo com a possibilidade levando-se em consideração, a disponibilidade de equipamentos, serviços solicitados e número de beneficiários e desde que os serviços públicos de interesse da coletividade não sofram paralisação ou prejuízos, que será divulgada órgão Oficial do Município até o dia 31 de janeiro de 2024.

5.2. Em até 10 (dez) dias anteriores para a data prevista para a execução dos serviços, será disponibilizado no processo eletrônico, a respectiva guia para pagamento da taxa devida.

5.3. Não ocorrendo o pagamento da taxa, perderá o beneficiário o direito de ser atendido pelo Programa Porteiro Adentro, passando a ordem ao seguinte beneficiário.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Somente serão realizadas novas inscrições após findados todos os atendimentos de agricultores inscritos e declarados como beneficiários nos termos da Lei.

6.2. Poderão os serviços serem suspensos e/ou encerrados em razão do interesse da coletividade, paralização ou prejuízos aos serviços executados pela Administração Municipal.

6.3. As despesas decorrentes para a realização dos atendimentos aos beneficiários serão suportadas com recursos dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Viação e Obras.

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e Departamento de Viação e Obras, em observância as normas legais e princípios gerais do direito, no que couber.

3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 02 de janeiro de 2024.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito Municipal**